

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJECTO

O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao Centro de Química Estrutural (UI0100), em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato será prestada no Edifício C8, nas instalações da UI0100, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, Portugal, Tel. 217500000.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados mensalmente e em dias de semana fixos, durante o ano de 2021, a combinar com o adjudicatário.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO BASE

1. O preço base que a FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes é de 6.120,00€ (seis mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCiências.ID, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela FCiências.ID nos termos da cláusula anterior devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela FCiências.ID, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução.

CLÁUSULA 7ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

SIGILO

1. O adjudicatário garantirá sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à FCIências.ID de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 11ª

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste em nome da entidade adjudicante será a Dra. Susana Amaral, funcionária da secção de Aprovisionamento do Núcleo Financeiro da FCIências.ID.

CLÁUSULA 12ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, a lei portuguesa.

CLÁUSULA 13ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 14ª
ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Contacto com fornecedores;
2. Requisição, receção e manutenção de produtos químicos;
3. Apoio logístico na organização de eventos científicos.

Lisboa, 18 de janeiro de 2021

Secretário-Geral